



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DE PORTE II

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (DEFINIÇÃO DO OBJETO)

1.1. Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) de Porte II, localizada na Rua 14 de março, s/nº, Bairro Centro, Rodeio/SC, com área construída útil aproximada de 500,17 m² e 623,48 m² de área de cobertura, implantada em pavimento térreo, acrescida de 9,50 m² de abrigos de resíduos, em conformidade com o Projeto de Referência do Ministério da Saúde, os projetos complementares de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos a este instrumento.

1.2. Natureza do objeto

Trata-se de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a intervenção implica a construção de edificação nova, inovando o espaço físico por meio de um conjunto harmônico de ações que formam um todo, consistente na edificação de estabelecimento assistencial de saúde.

A obra não se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de construção nova de estabelecimento de saúde, com elevado grau de especificidade técnica, envolvendo múltiplas disciplinas de engenharia (civil, elétrica, hidrossanitário, gases medicinais, ar condicionado, combate a incêndio), regulamentação sanitária específica (RDC ANVISA nº 50/2002) e requisitos funcionais especializados.

1.3. Classificação

Elemento	Descrição
Natureza	Obra de Engenharia
Modalidade licitatória	Concorrência Eletrônica (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço global (art. 6º, XXVIII, e art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)
Modo de disputa	Aberto

1.4. Prazo de execução e vigência

Prazo de execução da obra: 15 (quinze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

Prazo de vigência contratual: 20 (vinte) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), admitindo-se prorrogação automática quando o escopo não for concluído no período firmado, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



A fixação do prazo de vigência de 20 (vinte) meses contempla o prazo de execução (15 meses), acrescido de período necessário para recebimento provisório, definitivo e pagamento da última medição, em consonância com as orientações do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (AGU/MGI, 2024).

1.5. Valor estimado

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.075.556,92 (três milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base no SINAPI (referência julho/2025), complementada por CPOS/CDHU, SBC, ORSE, IOPES, EMOP e SIURB, com BDI de forma linear de 20,81%.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

A presente contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico do Município de Rodeio, datado de 17 de agosto de 2026, o qual identificou a necessidade de ampliação e qualificação da rede de atenção básica à saúde no município.

2.2. Justificativa de mérito

A necessidade da contratação decorre da carência de infraestrutura física adequada para o atendimento à população do Bairro Centro de Rodeio/SC, visando:

- Ampliação da estrutura de atendimento em saúde básica, suprimindo a atual carência de instalações físicas adequadas à demanda local;
- Disponibilização de ambientes apropriados para o desempenho das atividades de equipes multiprofissionais, promovendo maior conforto e acessibilidade para usuários e servidores;
- Garantia de espaços preparados conforme normas técnicas vigentes, considerando acessibilidade, segurança e as especificações de engenharia civil, elétrica e hidráulica exigidas para uma UBS de Porte II;
- Melhoria da capacidade de resposta do município às necessidades de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento em saúde, em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Base normativa

A solução técnica proposta está em conformidade com as seguintes normas:

- a) RDC ANVISA nº 50/2002 – Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- b) Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 e nº 6/2017 – Normas sobre a PNAB e financiamento do SUS;



- c) RDC ANVISA nº 63/2011 – Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- d) RDC ANVISA nº 15/2012 – Requisitos de boas práticas para processamento de produtos para saúde;
- e) RDC ANVISA nº 197/2017 – Requisitos mínimos para funcionamento dos serviços de vacinação humana;
- f) RDC ANVISA nº 222/2018 – Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- g) ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- h) ABNT NBR 12.188/2016 – Sistemas centralizados de suprimentos de gases medicinais;
- i) ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde;
- j) ABNT NBR 6118/2023 – Projeto de estruturas de concreto;
- k) Lei nº 14.847/2024 – Criação de Salas Lilás no SUS;
- l) Demais normas ABNT e legislações aplicáveis indicadas no Memorial Descritivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Solução adotada

A solução consiste na construção integral de nova edificação para funcionamento de UBS Porte II, com base no Projeto de Referência do Ministério da Saúde (DESCO/SAPS), utilizando o método construtivo convencional: superestrutura e fundações em concreto armado, com fechamento externo em blocos cerâmicos e internamente em drywall.

O projeto contempla:

- Área construída útil: aproximadamente 500,17 m²;
- Área de cobertura: 623,48 m²;
- Pavimento: térreo único;
- Terreno mínimo recomendado: 39,6 m x 47,5 m (área total de 1.881,00 m²);
- Abrigos de resíduos: 9,50 m².

3.2. Organização funcional – Núcleos Temáticos

A edificação está organizada em seis núcleos temáticos assistenciais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde:

- a) Núcleo de Acesso e Acolhimento: espera com 26 lugares (45,61 m²), recepção (13,78 m²), sala de acolhimento (9,25 m²), sanitários PCD (6,40 m²), sanitário



infantil/fraldário (3,00 m²), sala de vacinação (10,00 m²) e sala de amamentação (6,00 m²).

- b) Núcleo de Procedimentos, Exames e Assistência Farmacêutica: farmácia – armazenamento (14,09 m²), dispensação interna (2,80 m²) e dispensação externa (6,72 m²); sala de medicação/reidratação/coleta de exames (12,00 m²); sala de aplicação de medicamentos (10,36 m²); sanitário PCD (3,40 m²); sala de curativo (9,91 m²).
- c) Núcleo de Cuidado Integral: consultório diferenciado ginecológico acessível (11,60 m²), sanitário PCD (4,87 m²), consultórios indiferenciados (19,15 m²), consultório coletivo odontológico com 3 cadeiras (33,15 m²), consultório e Multi/Sala Lilás (9,40 m²).
- d) Núcleo Administrativo e de Trabalho em Equipe: sala de integração das equipes (20,11 m²), sala de gestão administrativa (7,94 m²), copa (9,48 m²), banheiros masculinos (4,03 m²), feminino (3,44 m²) e PCD (4,95 m²), embarque e desembarque coberto (34,38 m²).
- e) Núcleo de Práticas Coletivas: sala para práticas coletivas para 12 pessoas (24,83 m²), escovódromo (6,00 m²).
- f) Núcleo de Serviços: DML (3,44 m²), almoxarifado (4,12 m²), CME – sala de recepção e limpeza (7,02 m²), sala de preparo e esterilização (6,30 m²), paramentação (3,00 m²), guarda e distribuição de materiais esterilizados (3,12 m²), área para compressor (3,88 m²), área para bomba (3,07 m²), abrigo de resíduos contaminados (3,15 m²), abrigo de resíduos comuns (3,75 m²).
- g) Áreas externas: práticas integrativas (19,44 m²), horta (17,74 m²), descompressão da equipe (67,06 m²), pátio interno de manobra (178,49 m²).

3.3. Disciplinas de engenharia envolvidas

A obra abrange as seguintes disciplinas:

- Engenharia Civil (fundações, estrutura, vedações, revestimentos, cobertura, pavimentação, paisagismo);
- Instalações Elétricas (cabeario, fiação, quadros, iluminação);
- Instalações Hidrossanitárias (água fria, esgoto, águas pluviais, drenagem);
- Sistemas de Gases Medicinais;
- Sistema de Ar Condicionado (HVAC);
- Prevenção e Combate a Incêndio;
- Acessibilidade (conforme ABNT NBR 9050/2020).

3.4. Justificativa para o não parcelamento

O objeto constitui obra única, indivisível e interdependente, cuja execução exige responsabilidade técnica única, execução coordenada e controle físico-financeiro unificado. O parcelamento não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, pelas seguintes razões:



- A integração entre as disciplinas de engenharia (civil, elétrica, hidráulica, gases medicinais, HVAC) não permite a execução estanque por diversos fornecedores, sob risco de incompatibilidade de projetos, cronograma e responsabilidades por vícios construtivos;
- A entrega funcional da UBS exige convergência dos sistemas e controle rígido de qualidade sob responsabilidade unificada;
- A prática de mercado no setor da construção civil para equipamentos públicos de saúde é a execução global;
- O parcelamento geraria riscos de conflitos de responsabilidade, atrasos e perda de economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Execução integral da obra conforme projetos executivos, memoriais descritivos e caderno de especificações técnicas, observando todas as normas técnicas da ABNT, regulamentos da ANVISA e exigências do Ministério da Saúde;
- b) Utilização de materiais de primeira qualidade, isentos de defeitos, produzidos em conformidade com as normas ABNT, conforme especificado no Memorial Descritivo;
- c) Atendimento integral às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020);
- d) Observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), especialmente NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), com fornecimento de EPIs a todos os trabalhadores;
- e) Registro da ART/RRT de execução antes do início dos serviços;
- f) Cadastro da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- g) Implantação de canteiro de obras com sanitários, vestiários, área para refeições, depósito de ferramentas, escritório e portaria;
- h) Manutenção de Diário de Obras;
- i) Execução de concreto armado com FCK mínimo de 30 MPa, conforme projeto estrutural e NBR 6118/2023;
- j) Observância do fluxo unidirecional da CME (Central de Material Esterilizado);
- k) Instalação de sistema de gases medicinais conforme ABNT NBR 12.188/2016;
- l) Instalação de sistema de ar condicionado conforme ABNT NBR 7256/2016;
- m) Atendimento às normas do Corpo de Bombeiros de SC para prevenção e combate a incêndio.



4.2. Sustentabilidade

Em conformidade com as premissas projetuais para cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a contratada deverá observar:

- Ventilação e iluminação natural: todos os ambientes com permanência prolongada;
- Uso e reuso racional da água: captação de água de drenos de ar condicionado e água da chuva para reutilização em jardins e limpeza; acessórios com temporizadores;
- Energia renovável: previsão para instalação de placas fotovoltaicas (projeto a cargo do município);
- Sistema construtivo enxuto (Lean Construction): vedações que reduzem geração de resíduos;
- Materiais certificados: recomendação de uso de materiais com baixa emissão de carbono;
- Gestão de resíduos: implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- Madeira de origem legal;
- Destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes.

4.3. Vistoria

A realização de vistoria prévia ao local da obra é facultativa, constituindo direito do licitante, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Caso o licitante opte por realizá-la, a Administração disponibilizará datas e horários distintos, mediante agendamento prévio.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação, assinada pelo responsável técnico, a qual substituirá o atestado de vistoria. A opção pela não realização da vistoria não poderá ser alegada, a qualquer tempo, como fundamento para pleitos de acréscimos contratuais ou revisão de preços.

4.4. Garantia de execução

A contratada deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária;
- IV – Título de capitalização custeado por pagamento único.

Na hipótese de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato, assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Nas demais modalidades, o prazo de apresentação é de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.5. Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, excluídas as



parcelas exigidas como qualificação técnica (escopo principal), desde que previamente autorizada pela contratante.

A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra.

4.6. Consórcios

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante do item 9 do ETP, pelas seguintes razões:

- O objeto consiste em obra convencional de construção civil, cuja complexidade técnica é compatível com a capacidade individual de empresas do setor;
- O valor estimado (R\$ 3.075.556,92) situa-se dentro da faixa de capacidade econômico-financeira e técnica de empresas individuais;
- A obra constitui objeto único, indivisível e interdependente;
- A admissão de consórcios poderia reduzir o número de propostas independentes;
- Há precedente de licitação similar no município (Concorrência nº 01/2026) em que 10 (dez) empresas participaram individualmente, sem necessidade de consórcio.

Conforme ensina Joel de Menezes Niebuhr: "Também serve como justificativa o fato de que consórcios com muitos consorciados podem implicar restrições à competição, haja vista que as empresas, em vez de participarem sozinhas ou em vários consórcios e concorrerem entre si, podem reunir-se em um grande consórcio e esvaziar a competição." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 781).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de remuneração por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Início da execução

O início dos serviços dar-se-á com a emissão de Ordem de Serviço pela Administração, que será expedida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, condicionada à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, caso a empresa seja sediada em outro Estado;
- b) ART/RRT de execução;
- c) Livro de registro dos funcionários;
- d) Programas de Segurança do Trabalho;
- e) Carta de apresentação do responsável técnico pela execução;
- f) Registro no CNO;



g) Diário de obra.

5.3. Etapas construtivas

A execução da obra deverá observar, sequencialmente, as seguintes macroetapas, conforme detalhamento do Memorial Descritivo e do cronograma físico-financeiro:

1. Serviços Preliminares: instalação do canteiro de obras, sinalização, tapumes, instalações provisórias de água e energia;
2. Infraestrutura: movimentação de terra, preparação do terreno, escavações, aterros, compactação, locação da obra;
3. Fundações: escavações, fundação direta, impermeabilização, aterro apilado, lastro de concreto magro, contrapiso armado;
4. Estrutura de Concreto Armado: pilares, vigas, lajes pré-moldadas (FCK mínimo 30 MPa);
5. Vedações: alvenaria de blocos cerâmicos, paredes drywall, cobogós;
6. Revestimentos: chapisco, emboço, reboco, revestimentos cerâmicos;
7. Cobertura: estrutura em madeira, telha de fibrocimento, calhas, rufos, pergolado metálico;
8. Instalações Hidrossanitárias e Drenagem: tubulações, registros, caixas de gordura e inspeção, ralos, reservatório taça metálica, reservatório de águas pluviais, bombas;
9. Instalações Elétricas: cabeamento, fiação, componentes, quadros;
10. Forro: gesso acartonado e PVC;
11. Revestimento de piso: granilite polido (interno) e sem polimento (externo);
12. Esquadrias: portas de madeira (diversas tipologias), esquadrias de alumínio e vidro;
13. Louças, Metais e Acessórios de Acessibilidade;
14. Iluminação: luminárias LED (diversas tipologias), luminárias de emergência, arandelas, balizadores;
15. Pintura: selador, massa acrílica, pintura acrílica, texturas;
16. Gases Medicinais;
17. Sinalização, Letra Caixa e Paisagismo;
18. Limpeza Final.

5.4. Obrigações da contratada

A contratada obriga-se a:

- a) Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, memoriais e especificações técnicas;
- b) Manter engenheiro responsável técnico permanentemente na obra;
- c) Manter o Diário de Obras atualizado;
- d) Apresentar relatórios mensais de execução para fins de medição;
- e) Submeter à aprovação da fiscalização qualquer substituição de materiais, devendo o material similar ter qualidade comprovadamente equivalente;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
- h) Ao término da obra, apresentar: "As Built", encerramento do CNO com quitações, CND de obra;
- i) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro;
- j) Adotar medidas de preservação ambiental e gestão adequada de resíduos;



- k) Executar reparos que se fizerem necessários, independentemente de sanções cabíveis.

5.5. Obrigações da contratante

A contratante obriga-se a:

- a) Pagar à contratada nos termos e prazos ajustados;
- b) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução;
- c) Fornecer todos os projetos executivos e complementares à contratada;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução;
- e) Emitir a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- f) Garantir o livre acesso ao local da obra;
- g) Efetuar as medições nos prazos acordados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão e fiscalização

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, designados formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-los.

6.2. Fiscalização técnica

A fiscalização técnica compreenderá:

- a) Verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais e normas técnicas;
- b) Conferência de materiais empregados;
- c) Realização de medições mensais;
- d) Registro de ocorrências e irregularidades no Diário de Obras;
- e) Emissão de notificações à contratada para correção de irregularidades;
- f) Aprovação ou rejeição de materiais e serviços;
- g) Controle do cronograma físico-financeiro.

6.3. Preposto

A contratada deverá indicar preposto que a representará perante a Administração durante toda a execução contratual, com poderes para resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medições

As medições serão realizadas mensalmente, assistidas pela contratada, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização, tendo por base o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária proposta.

As medições serão cumulativas, efetuadas sobre o total realizado no período. Os serviços impugnados pela fiscalização não serão considerados até sua correção total.



7.2. Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do aceite na nota fiscal pela fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);
- c) Relatório de medição aprovado pela fiscalização;
- d) Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS relativos à obra.

7.3. Reajustamento

Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data do orçamento base, de acordo com a variação do INCC-M (Fundação Getúlio Vargas), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e critério de julgamento

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Tratamento diferenciado para ME/EPP

Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 e trata-se de objeto de natureza indivisível (obra), não se aplicam a licitação exclusiva ou a reserva de cota previstas nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Permanece assegurado, todavia, o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e da legislação municipal respectiva (Lei Complementar Municipal nº 83/2018), bem como o prazo de regularização fiscal e trabalhista de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para as ME/EPP que apresentarem restrição nessa documentação (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

Nos termos do item 14.2.1 do Edital, será assegurada prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente (Município de Rodeio), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006.

Conforme o art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições sobre tratamento diferenciado e simplificado para ME/EPP aplicam-se às licitações e contratos regidos pela nova legislação, observados os limites e condições estabelecidos na LC nº 123/2006.

8.3. Habilitação jurídica

Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:



- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Habilitação fiscal e trabalhista

A licitante deverá comprovar regularidade mediante apresentação de:

- a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

8.5. Habilitação econômico-financeira

A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira por meio de:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, devidamente registrados, conforme art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Demonstrativo dos seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial:

Índice	Fórmula	Valor Exigido
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante/Passivo Circulante	$\geq 1,00$
Liquidez Geral (LG)	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	$\geq 1,00$
Grau de Endividamento (GE)	$(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}$	$\leq 1,00$

- c) Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial, desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação.



8.6. Qualificação técnica

8.6.1. Qualificação técnico-operacional

- a) Comprovante de registro ou inscrição no CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, em plena validade (art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis com características iguais ou semelhantes ao objeto licitado;
- c) Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos (art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.2. Qualificação técnico-profissional

- a) A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação (art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ser feita por meio de:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro;
 - Contrato social ou ata de assembleia, comprovando a condição de sócio;
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Declaração de disponibilidade do profissional, firmada pela licitante e pelo profissional indicado;
 - Qualquer outro documento idôneo que comprove a disponibilidade.
- c) Não será exigida comprovação de vínculo empregatício formal (CTPS) como condição exclusiva para demonstração da disponibilidade do profissional;
- d) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.3. Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo

A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional limitar-se-á às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Item	Parcela	Quantitativo Mínimo Exigido
1	Execução de estrutura de concreto armado (pilares, vigas e/ou lajes)	Mínimo 250 m ² de área construída
2	Execução de instalações elétricas prediais (infraestrutura, cabeamento e quadros)	Mínimo 250 m ² de área construída
3	Execução de instalações hidrossanitários prediais (água fria, esgoto e águas pluviais)	Mínimo 250 m ² de área construída

Os quantitativos mínimos exigidos não ultrapassam 50% das quantidades previstas no Termo de Referência, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



8.7. Declarações

A licitante deverá apresentar:

- a) Declaração de habilitação – de que cumpre os requisitos de habilitação;
- b) Declaração de não emprego de menores – nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo – de que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar;
- d) Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação – assinada pelo responsável técnico da licitante (nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), caso a licitante opte por não realizar a vistoria facultativa;

8.8. Garantia de exequibilidade

Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- b) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Recebimento provisório

Ao término da execução, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, por escrito, a conclusão da obra, acompanhada de relatório final. Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, a Administração emitirá laudo de fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra, ou atestará a sua qualidade e conformidade.

Atestando a qualidade e conformidade, a Administração receberá provisoriamente o objeto, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo V do Edital), assinado pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico da contratada.

9.2. Recebimento definitivo

A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, prazo no qual a contratada permanece inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação da Administração.



O recebimento definitivo dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo VI do Edital) ou pelo simples decurso do prazo, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas no Edital.

9.3. Condições para o recebimento definitivo

O Termo de Recebimento Definitivo está condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório:

- a) "As Built" da obra;
- b) Encerramento do registro no CNO — Cadastro Nacional de Obras, com as devidas quitações;
- c) CND de Obra — Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais vinculadas à obra.

9.3.1. O pagamento da última medição será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do aceite na nota fiscal, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e a verificação da conformidade dos serviços executados pela fiscalização, independentemente da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3.2. A não apresentação dos documentos exigidos no item 9.3, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, impedirá a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.3.3. A retenção de valores da última medição somente será admitida nas hipóteses previstas na cláusula de condições de pagamento e na legislação vigente, sendo vedada a retenção por ausência de documentação cuja exigibilidade dependa de ato da própria Administração.

9.4. Responsabilidade pós-recebimento

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

"O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato." (Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 2º).



10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Infrações e sanções

Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência – aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa – não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar – pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rodeio, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. Multa moratória

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, calculada à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, observadas as seguintes regras:

- a) O valor total da multa moratória não será inferior a 0,5% do valor do contrato;
- b) O limite máximo será de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, correspondente ao atraso de até 30 (trinta) dias corridos;
- c) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a multa moratória será automaticamente convertida em multa compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, ensejando a possibilidade de extinção unilateral do contrato;
- d) A multa moratória não impede a aplicação cumulativa das demais sanções, observado o limite máximo de 30% do valor do contrato.

10.3. Multa por inexecução

- a) Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato, nos casos de: dificuldade à fiscalização, omissão de informações, descumprimento de especificações com risco de grave prejuízo, sinalização insuficiente ou recusa injustificada em assinar termo aditivo;
- b) Multa de 3,0% (três por cento) do valor do contrato, nos demais casos de inexecução parcial ou descumprimento de cláusula contratual não previstos no item anterior.

10.4. Cláusula penal compensatória



Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída cláusula penal compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado.

10.5. Procedimento

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Hipóteses de alteração

O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitados os limites legais.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.2. Limites para alterações

Nas alterações unilaterais, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Falhas de projeto

Se decorrentes de falhas de projeto, as alterações contratuais ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Apostilamento

Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da



Lei nº 14.133/2021, tais como: variação do valor para reajustamento de preços, atualizações financeiras, alteração na razão social e empenho de dotações orçamentárias.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Hipóteses

A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Modalidades de extinção

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- d) Determinada por decisão judicial.

12.3. Efeitos

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, serão assegurados à contratada os seguintes direitos (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Pagamento dos serviços efetivamente executados até a data da extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização;
- c) Devolução da garantia, atualizada monetariamente, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10001 Fundo Municipal de Saúde
1001 Construção e Ampliação de Unidades de Saúde
3449051990000000000 Outras obras e instalações
150010020000 Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

10001 Fundo Municipal de Saúde
1001 Construção e Ampliação de Unidades de Saúde
3449051990000000000 Outras obras e instalações
163170000000 Transferências de Convênios - União/Saúde

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Documentos integrantes



Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- a) Projeto Arquitetônico de Referência do Ministério da Saúde (UBS Porte II – DESCO/SAPS);
- b) Memorial Descritivo (Emissão 01 – 14/10/2024);
- c) Projetos complementares de engenharia (estrutural, elétrico, hidrossanitário, gases medicinais, ar condicionado, combate a incêndio);
- d) Planilha orçamentária (SINAPI jul/2025 e bases complementares);
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Caderno de Especificações (Anexo I do Memorial Descritivo);
- g) Quadro de Acabamentos por Ambiente (Anexo II do Memorial Descritivo);
- h) Estudo Técnico Preliminar (ETP).

14.2. Prevalência

Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo, os projetos e a planilha orçamentária, prevalecerão, nesta ordem: (I) os projetos executivos; (II) o Memorial Descritivo; (III) a planilha orçamentária. Havendo dúvida, deverá ser consultado o engenheiro fiscal da obra.

14.3. Legislação aplicável

O contrato decorrente deste Termo de Referência será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 83/2018, pelos decretos municipais de regulamentação e, no que couber, pelas normas técnicas da ABNT, regulamentos da ANVISA e demais legislações pertinentes.

14.4. Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da contratação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Rodeio 17 de agosto de 2026.

FRANCISCO JERDISSON MARTINS DE AZEVEDO

Engenheiro Civil | CREA/SC 201624-4

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico

RAFAELA RÚBIA POSSAMAI

Arquiteta e Urbanista | CAU/SC A148831-7

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico